



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 128/2025.

"Dispõe sobre nova redação no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.072, de 18 de fevereiro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 6.072, de 18 de fevereiro de 2025,

Onde se lê,

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0053

Leia-se,

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

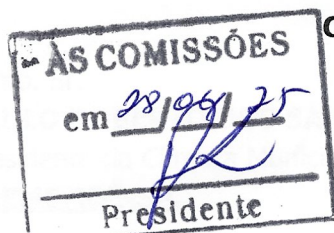
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0053

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de abril de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ